



INSTRUÇÃO NORMATIVA ORDINÁRIA Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina em três páginas as eleições para os cargos de Presidente com vice-presidente e Conselho Fiscal a serem realizadas na segunda quinzena do mês de janeiro de 2025 para a próxima gestão da FKEPA de acordo com as disposições do Estatuto atual registrado em cartório.

PREÂMBULO

Considerando o Estatuto da FKEPA em vigor registrado em cartório em Belém no 06 de junho de 1988.

Esta Comissão Eleitoral objetivando contribuir com a lisura, paz e a harmonia entre os envolvidos faz no uso de suas atribuições defini pelo estatuto registrado em cartório e edita a presente Instrução Normativa para organizar/disciplinar as eleições para os cargos de Presidente com o Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal da FKEPA a ser marcada para a segunda quinzena de 2025 (art. 28 – b), em local e horário a serem definidos em Edital publicado exclusivamente para esse fim.

SEÇÃO I

DA DATA DAS ELEIÇÕES, DO REGISTRO DE NOMES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 1º O processo de eleição obedecerá ao seguinte calendário eleitoral, conforme prazo disposto nos artigo 28, alíneas a e b, do nosso Estatuto em vigor.

- a) Publicação do Regimento Eleitoral: 10 de dezembro de 2024.
- b) Período de Inscrição das chapas: 12 à 23 dezembro 2024.
- c) Divulgação das Inscrições Homologadas: 27 de dezembro de 2024.
- d) Interposição de Recurso à Comissão Eleitoral referente às inscrições homologadas: 28 e 29 de dezembro de 2024.
- e) Divulgação do Resultado dos Recursos referente às inscrições homologadas: 02 de janeiro de 2025.
- f) Período de campanha: 06 a 13 de janeiro de 2025.
- g) Eleição: 25 de janeiro de 2025 de 09:00h às 12:00h.
- h) Resultado Final das eleições: 25 de janeiro de 2025.

Art. 2º O registro das chapas que concorrerão aos cargos já citados deverá ser efetivado por ofício direcionado ao e-mail da Comissão Eleitoral eleicaofkepa2025@gmail.com constando o nome da chapa e os respectivos nomes completos sem abreviações, RG, CPF, profissão e endereço completo dos candidatos a Presidente, Vice-presidente e dos três membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, assinado por todos eles de forma física ou digital (www.gov.br).

§ 1º. O prazo para impugnação de qualquer candidatura será até o dia 17 (dezesete) de janeiro de 2025, enviando ofício para o presidente da Comissão Eleitoral com as respectivas justificativas e provas documentais.



Federação de Karatê do Estado do Pará – FKEPA

Entidade de Administração do Desporto Karatê, subordinada a nível nacional ao M.E.C. , C.O.B. e C.B.K.

CNPJ: 22.930.077/0001-01. Fundada em 02 de dezembro de 1987.

§ 2º. Só poderá ocupar quaisquer dos cargos da federação a pessoa que estiver com os seus direitos estatutários em dia na Federação, sob pena da chapa ser impugnada.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias corridos para apresentar o resultado do pedido de impugnação.

§ 4º. Não cabe recurso da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, salvo se infringir leis hierarquicamente superiores.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O candidato à presidente da FKEPA deverá encaminhar ao presidente da Comissão Eleitoral via e-mail eleicaofkepa2025@gmail.com para que possa ser registrada a data e hora do envio, uma cópia dos seguintes documentos, sob pena de impugnação da chapa pleiteante caso não cumpra os seguintes itens:

I - Pedido de registro de candidatura da chapa via ofício, conforme orientado no artigo 2º desta instrução normativa exclusivamente entre os dias **14 de dezembro de 2024 até às 23:59 horas do dia 31 de dezembro do mesmo ano.**

II - Relação de **todos** os titulares de sua futura diretoria que iniciará o mandato após a eleição e posse da chapa vencedora.

Art. 4º. As eleições serão realizadas de acordo com o que rege os artigos 22º - 1º e 2º, 24º e o seu parágrafo único, 25º, 26º, 27º, o já citado artigo 28º e suas alíneas a e b, os artigos 29º, 30º e 31º, além dos artigos presentes no Estatuto da FKEPA pertinentes ao tema.

Art. 5º. Na impossibilidade de o presidente da filiada apto a votar não comparecer no dia da eleição, fica definido o dia 17 de janeiro de 2025 a data limite para que a filiada envie à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicaofkepa2025@gmail.com o nome da outra pessoa estatutariamente indicada, acompanhada de uma procuração registrada em cartório e/ou assinada eletronicamente (www.gov.br) exclusivamente para esse fim para que o referido credenciamento seja efetivado.

SEÇÃO III DO ATO ELEITORAL

Art. 6º. No dia da eleição, o presidente da Comissão Eleitoral ou um dos seus outros dois membros, deverá providenciar uma urna para votação através de cédula, além dos seguintes documentos:

I- Lista de presença;

II- Relação dos clubes filiados e seus respectivos presidentes e/ou representantes aptos a votar;

III- Ata eleitoral e toda a documentação necessária aos procedimentos eleitorais;

IV- Quantidade de cédulas de votação suficiente para o pleito, contendo os nomes das chapas inscritas e bem ao lado, o nome do candidato a Presidente e Vice-presidente da FKEPA.



Federação de Karatê do Estado do Pará – FKEPA

Entidade de Administração do Desporto Karatê, subordinada a nível nacional ao M.E.C. , C.O.B. e C.B.K.

CNPJ: 22.930.077/0001-01. Fundada em 02 de dezembro de 1987.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral deverá organizar a sessão de forma a impedir a presença de pessoas não autorizadas fique na sala de votação.

Art. 7. O Ato Eleitoral terá início às 09:00 horas e término às 12:00 horas do mesmo dia ou encerrado quando o último filiado apto a votar depositar o seu voto antes do horário do término, ou em caso de eleição por aclamação, quando poderá ser encerrado logo após o ato aclamatório.

Art. 8. Em caso de chapa única, o dirigente dos trabalhos procederá, a aclamação da chapa vencedora dizendo: “Vamos proceder à eleição, por aclamação da chapa vencedora da nossa federação, aclamando os candidatos eleitos com uma salva de palmas”.

Art. 9. Concluída a votação, ou aclamação, o presidente da Assembleia Geral Eletiva dirá e o secretário fará constar em ata: “Em face dos poderes que me acho investido neste momento, proclamo vencedor da eleição e dou posse para os cargos de Presidente e Vice-presidente da FKEPA os senhores (citar os nomes dos eleitos), bem como os membros do Conselho Fiscal (citar os nomes dos titulares e suplentes) para o próximo mandato da FKEPA a partir desta data.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 10. No caso de mais de uma chapa, serão observados os seguintes procedimentos para a votação:

I- O secretário chamará à mesa eleitoral a pessoa responsável pelo voto do clube, quando ele apresentará documento de identificação com foto para verificação na lista de pessoas credenciadas;

II- Estando tudo em ordem e com a fiscalização dos demais membros da Comissão Eleitoral, o(a) votante credenciado(a) assinará a lista de presença. Só então receberá a cédula de votação devidamente rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral. Feito isso, deverá o credenciado se dirigir à cabine de votação e após votar, depositará a cédula com a sua escolha na urna que estará em cima da mesa eleitoral.

III- Terminada a votação, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral declarará o encerramento da mesma e informará que será dado início à apuração. O Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e fará a contagem dos votos junto com um representante de cada chapa, confrontando com o número de votantes que assinaram a lista de presença. Após esse procedimento falará em voz alta o nome do candidato sufragado e, ao final, a quantidade de votos obtidos por cada candidato(a) e o número de votos em brancos e nulos se surgirem;

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os membros da Comissão Eleitoral, deverão fiscalizar com imparcialidade, seriedade e responsabilidade todo o processo eleitoral, devendo tomar todas as providências no sentido de o pleito transcorrer com harmonia, disciplina e transparência.

Art. 12. Não será permitido a votação pelo correio ou em trânsito, somente de forma presencial e com procuração específica para esse fim eleitoral.



Federação de Karatê do Estado do Pará – FKEPA

Entidade de Administração do Desporto Karatê, subordinada a nível nacional ao M.E.C. , C.O.B. e C.B.K.

CNPJ: 22.930.077/0001-01. Fundada em 02 de dezembro de 1987.

Art. 13. O modelo da cédula de votação será confeccionado pela Comissão Eleitoral que deverá reproduzir a quantidade necessária, providenciando a rubrica em cada uma feita pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Só poderão estar presentes no local de votação os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para credenciar o representante da chapa, os interessados deverão enviar ao presidente da Comissão Eleitoral o nome completo, acompanhado da cópia de sua identificação.

Art. 15. O membro que estiver em débito não poderá participar no pleito.

Parágrafo único: O prazo para a quitação de quaisquer débitos dos clubes para efeito de regularização eleitoral será até o dia 31 de dezembro 2024.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes de cada chapa, com base em nosso Estatuto registrado em cartório e na legislação brasileira vigente.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando a Instrução Normativa anterior, devendo os envolvidos no pleito providenciarem os encaminhamentos necessários para sua devida e obrigatória publicidade e cumprimento.

SMAYK BARBOSA SOUSA

Presidente
Comissão Eleitoral